

**Resposta 11/03/2022 10:55:46**

Pergunta 1: 'Solicito esclarecimento quando ao prazo de vigência de 30 meses, porém serão 29 meses de execução, indagamos como será faturado 1 mês restante?' Resposta 1: O prazo de 30 dias corridos entre a data de assinatura do contrato e a data de início da execução dos serviços foi estabelecido para que a contratada possa se adequar às exigências especificadas no Termo de Referência, especialmente quanto à solução tecnológica a ser fornecida. Durante esse período de 30 dias corridos, não será efetuado pagamento à contratada, visto não ainda não será dado início à execução dos serviços. Pergunta 2: "Ademais, questionamos se será devido o direito a repactuação das novas datas bases tão logo sejam registradas?" Resposta 2: Conforme dispõe o item 21.4 do Termo de Referência, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. Pergunta 3: "Por fim, se será feita redução de postos aos finais de semana ou será necessário mensurar custo com o folguista?" Resposta 3: As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº11.901/2009, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na Norma Técnica nº 007/2011 CBMDF. Aos finais de semana e feriados a escala de trabalho poderá ser reduzida de maneira a não haver necessidade de complementação de postos com função de "cobertura" ou folguista. O manejo ou gerenciamento dos postos mediante regime de escala dos profissionais será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação que trata da jornada de trabalho 12x36h. Não há previsão de pagamento de horas extras, devendo a proposta da empresa contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços.